DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5059/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3127/2014
PROTOCOLO	:	1486678
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2014
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	MARIA PAULA DA CUNHA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISIONAL ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE TODA A REDE ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.384,00

Ementa: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES INCERTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. PROCESSO REGULAR. PELA APROVAÇÃO. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JUGAMENTO AO INTERESSADO.

Trata o presente processo da formalização do Contrato Administrativo nº 18/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e a empresa Maria Paula da Cunha - ME, tendo por objeto a contratação de empresa e/ou profissional especializada para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos de toda rede odontológica do município de Inocência.

O instrumento contratual foi celebrado em 24/02/2014, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 07/03/2014 e protocolado nesta Corte de Contas em 26/03/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato em comento, consoante Análise ANC-3ICE-8704/2014 (peça 22).

O Ministério Público de Contas, em parecer PAR-MPC – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO-12443/2014, (peça 24), opinou pela regularidade do presente processo, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Examina-se nestes autos a formalização do Contrato Administrativo º 018/2014, oriundo do procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 07/2014 onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Regimento Interno deste Tribunal e na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Analisando os documentos acostados aos autos, observa-se que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

O contrato em questão estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, entretanto, a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu **tempestivamente,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deste modo, concluo que os documentos apresentados satisfazem todas as exigências determinadas pela Lei acima citada, e ainda aquelas dispostas no Regimento Interno TC/MS e demais legislações pertinentes à matéria, merecendo receber a chancela de aprovação.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Inocência, nos termos do art. 120, I, "b", e art. 121, I, da Resolução Normativa 076/2013;

2 – pela REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo nº 018/2014, celebrado entra a Prefeitura de Inocência e a empresa Maria Paula da Cunha – ME, nos termos do art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – pela quitação ao responsável, nos termos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 171, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4 - pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 01 de outubro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt